

**Processo:** TC 023.211/2010-5  
**Natureza:** Relatório de Auditoria  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Gurjão - PB  
**Responsáveis:** José Martinho Cândido de Castro  
José Carlos Vidal  
Hugo Moraes de Alcântara  
Humberto José Mendes da Silva  
**Interessados:** Secretaria Especial dos Direitos Humanos  
da Presidência da República  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da  
Educação – FNDE

### **PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2169/2012-TCU-Plenário (peça 12), resolvendo determinar à Secex-PB que, oportunamente, apense o presente feito à tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em decorrência da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos referentes ao convênio 710225/2008, firmado com o município de Gurjão/PB, conforme informações constantes do TC 034.007/2010-5 (constituído para monitorar o cumprimento das determinações efetuados por meio do acórdão 6.614/2010- TCU-2ª Câmara), dando ciência aos responsáveis e ao FNDE;

Considerando que o endereço do escritório advocatício do Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes, constante na procuração referente ao Sr. José Carlos Vidal (*Av. Coremas, 515, Centro, João Pessoa/PB*; peça 7, p. 3), já fora utilizado sem sucesso em comunicações nos processos TCs 011.626/2005-9 (peça 6, p. 4) e 033.364/2010-9 (peça 1, p. 4-5), tendo, no entanto, sido informado, pelo referido advogado, endereço atualizado, com obtenção de êxito na entrega de correspondências no TC 010.327/2003-9 (*Rua Afonso Campos, 102, Centro, João Pessoa/PB*; peça 102, p. 7);

Efetuem-se as devidas **comunicações** de decisão (inciso II, alínea a, e § 5º, todos do art. 18 da Resolução n.º 170/2004-TCU) aos seguintes interessados:

- ✓ Sr. José Martinho Cândido de Castro, Prefeito Municipal de Gurjão;
- ✓ Sr. Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB 1663, procurador do Sr. José Carlos Vidal, ex-Prefeito Municipal de Gurjão:

*Rua Afonso Campos, 102, Centro*

*João Pessoa/PB*

*CEP 58.013-380*

- ✓ Sr. Humberto José Mendes da Silva;
- ✓ Sr. Hugo Moraes de Alcântara; e
- ✓ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Em seguida, encaminhem-se os autos **ao Serviço de Administração** para:

- 1) expedir os expedientes;
- 2) juntar cópia do Acórdão 2169/2012-TCU-Plenário, acompanhado do relatório e voto (peças 12-14) ao processo TC 034.007/2010-5, com vistas a dar cumprimento ao subitem 9.1 da referida deliberação; e
- 3) proceder ao **encerramento** do feito (art. 40, inciso III, da Resolução 191/2006-TCU).

SECEX-PB, 11/09/2012.

(Assinado Eletronicamente)  
RONALDO SALDANHA HONORATO  
Secretário